



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA


### 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TJDF/PB

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

O Auditor Presidente da Segunda Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol da Paraíba, **Dr. JOSÉ GOMES DE LIMA NETO**, de acordo com o disposto no Art. 47 do CBJD, faz saber aos que este **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que as pessoas físicas ou jurídicas, cujo processo segue relacionado, ficam **CITADAS** da denúncia, que lhes foi oferecida pela Ilustrada Procuradoria, e **INTIMADAS** para **SESSÃO** que será realizada na **QUARTA-FEIRA, DIA 29 DE NOVEMBRO DE 2023**, com início às **18H00MIN** (dezoito horas) no **PLENÁRIO VIRTUAL** do TJDF/PB, através de **VIDEOCONFERÊNCIA** realizada por meio do sistema **"ZOOM"**, conforme documentos anexos. A presença deve ser confirmada através do número de WhatsApp (83) 98847-4016, para recebimento do link da sessão, até 24h (vinte e quatro horas) antes.

1. **PROCESSO Nº 288/2023** – Jogo Cruzeiro Esporte Clube x Associação Desportiva Guarabira realizado em 23 de julho de 2023 – Campeonato Paraibano de Futebol Sub-20. **Denunciado:** Cruzeiro Esporte Clube incurso no Art. 191, Inciso I, c/c o Art. 213, Inciso III do CBJD. **AUDITORA RELATORA DRA. MARIA EDUARDA PEREIRA DO NASCIMENTO.**

João Pessoa, 24 de novembro de 2023.

  
**Maria Augusta de Mariz Melo Pordeus**  
**Secretária do TJDF/PB**



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR AUDITOR PRESIDENTE DA 2ª COMISSÃO DISCIPLINAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA.**

**PROCESSO Nº 288/2023**

**PARTIDA: CRUZEIRO ESPORTE CLUBE x ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA GUARABIRA**

**DATA: 23 DE JULHO DE 2023**

**COMPETIÇÃO: CAMPEONATO PARAIBANO DE FUTEBOL – SUB 20**

A PROCURADORIA DA JUSTIÇA DESPORTIVA, por seu representante legal ao final assinado, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 21 e 22 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, vem, respeitosamente, diante de V. Exca., oferecer

**DENÚNCIA**

em face da agremiação **CRUZEIRO ESPORTE CLUBE**, por infração ao art. 191, I, c/c art. 213, III, ambos do CBJD, nos seguintes termos.

**I – DOS FATOS**

Trata-se de denúncia fundada na súmula da partida realizada no Estádio Zezão, em Itaporanga-PB, onde se constatou na súmula (p. 05), o seguinte:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

CAMPEONATO PARAIBANO SUB20 CRUZEIRO X DESP. GUARABIRA

OCORRÊNCIAS / OBSERVAÇÕES

INFORMO QUE HAVIA AMBULÂNCIA COM ENFERMEIRO NO LOCAL DA PARTIDA, BEM COMO EFETIVO POLICIAL. INFORMO QUE AOS 28 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO FOI ARREMESSADA UMA LATA DE CERVEJA COM LÍQUIDO NA DIREÇÃO DO CAMPO DE JOGO, PRÓXIMO AONDE ESTAVA UM ATLETA DA DESPORTIVA GUARABIRA, QUE IRIA EXECUTAR UM ARREMESSO LATERAL, AÇÃO ESSA REALIZADA POR UM TORCEDOR NÃO IDENTIFICADO. INFORMO TAMBÉM QUE O VENCEDOR DA PARTIDA FOI DEFINIDO NA DISPUTA DESDE A MARCA PENAL, TENDO COMO RESULTADO FINAL, O PLACAR DE 02 X 04 EM FAVOR DA DESPORTIVA GUARABIRA.

Fis 05

Vê-se que pelo relatado na súmula de jogo, o denunciado, a equipe do Cruzeiro, com o comportamento destacado, violou o art. 191, I do CDJB, que versa sobre “deixar de cumprir ou dificultar cumprimento: I- de obrigação legal.”, qual seja, **ausência de fiscalização; colocação em risco da integridade física da torcida e jogadores, comissão técnica e arbitragem.**

A súmula de jogo acima mencionada confirma a tese desta Procuradoria.

Diante dos fatos narrados, as condutas em que incorreram o denunciado foram a do art. 191, I do CBJD que diz:

“Art. 191. Deixar de cumprir, ou dificultar o cumprimento  
I - de obrigação legal; (AC).

Além do mais, viu-se da súmula arremesso de lata de cerveja em direção ao campo, pondo em risco, como dito, a integridade de todos.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

Não custa lembrar que qualquer torcedor é proibido de arremessar objetos ou assemelhados, pois essa é a regra do NOVO Estatuto do Torcedor (**nova lei federal nº 14.597/2023**), em seu art. 158 ensina:

### **Subseção IV** **Das Condições de Acesso e de Permanência do** **Espectador nas Arenas Esportivas**

*“Art. 158. São condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo, independentemente da forma de seu ingresso, sem prejuízo de outras condições previstas em lei:*

*(...).*

**V - não arremessar objetos de qualquer natureza no interior do recinto esportivo.**” (grifamos)

A fiscalização de tais atos, prioritariamente, cabe ao mandante! Inclusive retirar do recinto o torcedor envolvido, identificando-o. Recairia até mesmo na exclusão de culpabilidade contida no §3º do art. 213 CBJD. Como não o fez, deve sim responder por tal.

Ou seja, se o mandante foi silente, deve responder pelo art. 191, I e o art. 213, III, ambos do CBJD. Vejamos:

*“Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir: (Redação dada pela Resolução CNE nº 29 de 2009).*

*I - desordens em sua praça de desporto; (AC).*

*II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo; (AC).*

**III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.** (AC).

*PENA: multa, de R\$ 100,00 (cem reais) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). (NR).*



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

A jurisprudência brasileira reitera esses fatos, acolhendo punição aos culpados, vejamos:

### JOINVILLE DENUNCIADO POR ATRASO E DESORDEM.

O atraso, arremesso de rojões e tentativa de invasão de torcedores no campo da Arena Joinville na partida contra o Avaí pode render multa alta e perda de mando de campo ao Joinville na Série B do Campeonato Brasileiro. O processo entrou em pauta e será julgado na próxima sexta, dia 14 de outubro, a partir das 10h30, pelos Auditores da Quarta Comissão Disciplinar do STJD do Futebol.

O episódio ocorreu no dia 23 de setembro, em jogo válido pela 27ª rodada da Série B. No relatório o árbitro Bruno Arleu de Araújo relatou o atraso de um minuto no retorno da equipe do Joinville para o reinício do jogo, além de rojões e arremesso de objetos no gramado da Arena.

**“Aos 47 minutos do 2º tempo, a partida ficou paralisada por 10min, devido ao arremesso de morteiros, rojões e fogos de artifício dentro do gramado, atrás do gol onde estava atuando o goleiro do Joinville (que quase foi atingido) e que fica situado a esquerda da tribuna de honra, onde fica localizada a torcida do Joinville. Durante a paralisação, foram arremessados objetos dentro do gramado (chinelos e garrafas), sendo observado também que diversos torcedores do Joinville pularam a grade de proteção que divide a arquibancada do campo de jogo em direção ao campo, apenas recuando com a chegada da Polícia Militar. Cumpro informar que após o supracitado tempo de paralisação, e em contato com o Comandante do Policiamento local Major Celso, fui garantido pelo mesmo a dar continuidade a partida com o posicionamento de policiais militares atrás da referida meta, reiniciando o jogo, e cumprindo o tempo de jogo que faltava, terminei a mesma sem maiores problemas”, narrou o árbitro.**

A Procuradoria destacou a necessidade de paralisação da partida por 10 minutos e afirmou que o estádio virou uma praça de guerra. Ainda de acordo com a Procuradoria, imagens mostram que o goleiro do clube mandante quase foi acertado e precisou deixar o gol em direção ao meio de campo. Para a Procuradoria os arremessos e desordem não foram de pequena intensidade e merecem ser punidas com a perda de mando de campo.

Pelo atraso, o clube foi denunciado no artigo 206 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva, que prevê multa de até R\$ 1 mil por minuto. **Já pelo arremesso e tentativa de invasão, o Joinville responderá ao artigo 213 do CBJD com o pedido de aplicação do parágrafo 1º. O artigo 213 prevê multa de até R\$ 100 mil por cada inciso e perda de até 10 mandos de campo, caso a infração for de elevada gravidade.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

*Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:  
I - desordens em sua praça de desporto;  
II - invasão do campo ou local da disputa do evento desportivo;  
III - lançamento de objetos no campo ou local da disputa do evento desportivo.*

*PENA: multa de R\$ 100 a R\$ 100 mil.*

*§ 1º Quando a desordem, invasão ou lançamento de objeto for de elevada gravidade ou causar prejuízo ao andamento do evento desportivo, a entidade de prática poderá ser punida com a perda do mando de campo de uma a dez partidas, provas ou equivalentes, quando participante da competição oficial.*

*([www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem](http://www.stjd.org.br/resultados-julgamento/noticias/joinville-denunciado-por-atraso-e-desordem)). (grifamos).*

Portanto, pugna-se pela punição à agremiação, na forma posta.

### **III – DOS PEDIDOS:**

Ante o exposto, pugna este Procurador:

- 1- Pelo recebimento da denúncia em desfavor do denunciado;
- 2- Que se determine a citação do denunciado para, querendo, apresentar defesa;
- 3- Pela procedência da presente denúncia, condenando o denunciado nas penas citadas (art. 191, I, c/c art. 213, III ambos do CBJD), respeitando a dosimetria das respectivas penas.

Protesta-se pela produção de todos os meios de provas admitidos em Direito, destacando que a súmula apresentada goza de presunção de veracidade (art. 58, CBJD).

Nestes termos, pede deferimento.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA PARAÍBA

João Pessoa-PB, 03 de agosto de 2023.



**ALLISSON CARLOS VITALINO**  
**Procurador da Justiça Desportiva do Futebol-PB**

